Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
20/09/21 a 19/10/21

DECRETO N°6.594, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Considerando as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2021 ficam definidas as seguintes datas limites e os responsáveis pelo seu cumprimento:

I – **até 15 de outubro** para recebimento de pedidos de novas aquisições ou contratações pela Contabilidade, especificamente pelo setor de Orçamento, exceto os pedidos comprovadamente urgentes, que não pudessem ser realizados em data anterior devido à impossibilidade de previsão e com autorização formal e expressa do Prefeito Municipal;

II – **até 12 de novembro** para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

III - **até 12 de novembro** para apuração, pela Secretaria de Planejamento, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício;

IV - **até 12 de novembro** para acerto de saldos de consignações e depósitos judiciais de exercícios anteriores, pela Divisão de Contabilidade e Procuradoria Geral do Município;

V – **até 12 de novembro** para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas aos convênios e eventos do final de ano. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2021, empenhando-se somente o estritamente necessário;

VI – **até 20 de novembro** para levantamento e solicitação de aditivos de contratos;

VII – **até 20 de novembro** para avaliação pela Gerência de Compras e Divisão de Contabilidade, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados até 2020, para anulação dos prescritos e dos não processados;

VIII – **até 20 de novembro** como data limite para realização de licitações e processos de compras direta ou por dispensa, pelo Setor de Compras e Licitações, exceto em situações comprovadamente urgentes e com a anuência expressa do Chefe do Executivo;

IX - **até 20 de novembro** para entrega de todas as Notas Fiscais relativas a bens e serviços, exceto serviços contínuos;

X – **até 10 de dezembro** para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2021 e anulação daqueles comprovadamente desnecessários. Cada secretaria e o Almoxarifado deverão avaliar e enviar relação à Divisão de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

XI - **até 15 de dezembro** para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas conforme disposto no *caput* do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.751/2004;

XII - **até 15 de dezembro**, para apropriação das despesas com 13º salário, pela Divisão de Contabilidade;

XIII - **até 15 de dezembro** para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

XIV - **até 15 de dezembro** para registros relativos à entrada e baixa de bens e entrega à Divisão de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Seção de Patrimônio;

XV – **até 15 de dezembro** para apuração e contabilização da dívida flutuante e fundada pela Diretoria de Contabilidade, devendo ser encaminhados os precatórios pela Procuradoria Geral do Município até esta data;

XVI – **até 20 de dezembro** para liquidação do transporte escolar, aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês de dezembro, com exceção dos serviços de limpeza e coleta de lixo que deverão ter suas notas emitidas no último dia útil do exercício em curso;

XVII - **até 20 de dezembro** para apropriação das despesas com pessoal referente a dezembro, pelo Setor de Pessoal;

XVIII - **até 20 de dezembro** para a Divisão de Contabilidade emitir os relatórios e demonstrativos, evidenciando os ajustes e processamentos referentes ao encerramento do exercício;

XIX - **até 20 de dezembro** para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XX - **até 22 de dezembro** para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo saldo financeiro não esteja garantido;

XXI - **até 22 de dezembro** para disponibilização pela Seção de Tributos, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXII – **até 27 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pela Divisão de Contabilidade;

XXIII - **até 07 de janeiro de 2021** para emissão do Termo de Encerramento de Caixa, pela Tesouraria;

XXIV – **até 07 de janeiro** para a Seção de Tributos, juntamente com a Divisão de Contabilidade, providenciar o levantamento do saldo da dívida ativa do município bem como levantamento da provisão para perdas em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

XXV – **até 20 de janeiro** para o Instituto de Previdência Municipal e a Câmara Municipal encaminharem à Divisão de Contabilidade da Prefeitura suas demonstrações contábeis de acordo com o PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2020, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVI – **até 20 de janeiro** para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeiro e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXVII – **até 25 de fevereiro** para emissão das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público no formato estabelecido no MCASP e encaminhamento de parecer do FUNDEB.

Art. 2º. A partir de 1º de novembro até a data de encerramento do exercício serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, auditoria e apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais determinarem e promoverem o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inciso II do art. 1º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I - Quando estejam vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II - Quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III - Quando forem destinados para transferências a instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar à Divisão de Contabilidade notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Art. 6º. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório anual de avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de setembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal